



# PLANO DE TRABALHO

## EMENDA IMPOSITIVA

### CASA LAR ESTRELA



CASA ESTRELA  
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
Vila do Carmo Mariana-MG  
CNPJ: 02. 572.739/0001-01  
E-mail: laarestrelamariana@gmail.com  
31988023484  
Tel fixo: 35607755



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO (PROPONENTE/INSTITUIÇÃO) IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Instituição/ Proponente INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA			C.N.P.J 025727390001-01	
Endereço RUA PREFEITO JADIR MACEDO N 15				
Cidade MARIANA	UF MG	CEP 3542000172	Telefone 1 31 988023484	Telefone 2 31 35607755
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Representante Legal Jaqueline Graça da Silva				CPF 086.033.376-08
C.I. / Órgão Exp. / Emissão MG 14553462 (SSP/MG)			Função Diretora Presidente	Desde 2023
Endereço Rua Perimetral sucupira nº 766 Bairro rosário				e-mail laarestrelamariana@gmail.com

Nome do Gestor do Projeto Thamira Silva Bastos		CPF 105.718.656-23
Endereço Eletrônico (e-mail) thamirabastos13@gmail.com	Telefone fixo 33999652016	Telefone celular 33999652016

### 2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Plano de Trabalho Alternativas de cuidado.	Período de Execução	
	Início após pagamento	Término mês12

Valor Total R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)- Emenda Impositiva



CASA ESTRELA  
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
Vila do Carmo Mariana-MG  
CNPJ: 02. 572.739/0001-01  
E-mail: laestrelamariana@gmail.com  
31988023484  
Tel fixo; 35607755

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 006  
Município de Mariana MG

### 3. Diagnóstico da Realidade

A Instituição vem atendendo crianças e adolescentes de diversas condições patológicas relacionadas a Saúde emocional, psicológica visto que, ainda todos vem apresentando agravantes questões de saúde emocional, relacionadas ao pós pandemia .

Das crianças inscritas grande parte tem apresentado nível de ansiedade, desconforto a pressão do dia a dia; escola, família e relações em grupo.

Precisa -se de uma equipe preparada e que se reconheça como atores que transformam vidas e para isto a equipe precisa de intervenções contínuas como reuniões, treinamentos e discussão de caso a caso.

A instituição Casa Lar Estrela na execução de suas atividades reconhece o potencial pedagógico da ludicidade, oferecendo bem-estar capaz de produzir segurança emocional amenizando as consequências do agravo das vulnerabilidades.

### 4. Objeto

Contribuir para o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade garantindo a execução de atividades na CASA LAR ESTRELA mantendo um profissional técnico responsável pelas orientações dos profissionais, acompanhado a execução das atividades e planejamentos.

### 5. Objetivos específicos

- Oportunizar debates e reflexões com a equipe da OSC acerca das relações étnico raciais e instigar as profissionais a estarem sempre em alerta com os temas relacionados a crianças e adolescentes. - -

Elaborar as campanhas educativas junto a equipe de forma a oportunizar mudanças de conceitos pré estabelecidos no dia a dia.

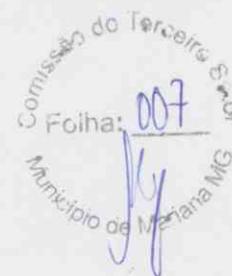
- Potencializar as habilidades e criatividade da equipe para que reconheçam suas capacidades de criação e percebam o quão transformador é acreditar em si e valorizar e perceber o potencial das crianças e adolescentes atendidos,

- Ofertar capacitação sobre o autoconhecimento, empatia, resolução de conflitos e habilidades de comunicação para fortalecer as capacidades sociais e emocionais da equipe que lida diretamente com as crianças e adolescentes

-Preencher o Gesuas com as informações das famílias atendidas na OSC



CASA ESTRELA  
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
Vila do Carmo Mariana-MG  
CNPJ: 02. 572.739/0001-01  
E-mail: laestrelamariana@gmail.com  
31988023484  
Tel fixo; 35607755



#### **6. Caracterização do público-alvo atendido**

Crianças e adolescentes, na faixa etária compreendida entre 06 e 16 anos, indiferentemente de sexo, gênero ou orientação sexual, residentes no município de Mariana-MG, e que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal, territorial, econômica e/ou social.

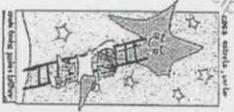
#### **7. Justificativa do Plano de trabalho**

A necessidade de ter uma equipe atenta e preparada para as diversas situações que se apresentam durante a permanência das crianças na Instituição, visto que a instituição se consolida como uma das alternativas de cuidado que amenizam as questões relacionadas a saúde emocional das crianças e adolescentes.

A vida dessas crianças é marcada, desde cedo, por violações de direitos, incluindo a discriminação racial, de gênero, trajetória marcada por violências físicas e morais (muitas vezes extremas), pouca ou nenhuma referência de afeto ou memória positiva.

A oferta de atividades que sejam para o desenvolvimento integral, que permitam de fato o protagonismo do público na construção e execução das propostas, que possibilitem um espaço de confiança para troca, escuta e fala são consideradas potentes para maior acesso a direitos. Também fortalecem as comunidades em que vivem. Essas atividades não apenas oferecem benefícios imediatos, mas também têm o potencial de impactar positivamente o curso de suas vidas a longo prazo.

Para tanto justifica-se a execução do plano que possibilitará que a OSC tenha uma equipe alinhada com as premissas do cuidado, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Profissional técnico é de suma importância para fortalecer, preparar a equipe articular intervenções em rede, referenciar os casos no GESUAS.



CASA ESTRELA  
 Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
 Vila do Carmo Mariana-MG  
 CNPJ: 02. 572.739/0001-01  
 E-mail: larrestrelamariana@gmail.com  
 31988023484  
 Tel fixo: 35607755

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Ações	Período de execução												
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Pagamento Técnico Nivel superior	1. Pagamento mensal dos custos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação	Reuniões com a equipe e treinamento		X			X				X			X	
GESUAS	Preenchimento de dados das famílias trocas de informações no sistema.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Campanhas	Realizar as campanhas nacionais			X			X			X				
Intervenções externas	Intervenções com a rede e parceiros		X		X		X		X		X		X	



CASA ESTRELA  
 Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
 Vila do Carmo Mariana-MG  
 CNPJ: 02.572.739/0001-01  
 E-mail: farestrelamariana@gmail.com  
 31988023484  
 Tel fixo: 35607755

**9. METAS INDICADOR AFERIÇÃO**

<b>Metas quantitativos</b>	<b>Indicador</b>	<b>Aferição dos indicadores</b>
1. Arcar com os custos de uma técnica superior da OSC no período de 12 meses.	Pagamentos mensais até o 5º dia útil Pagamentos por transferência bancária.	Apresentação de Notas correspondentes ao pagamento.

<b>Metas quantitativos</b>	<b>Indicador</b>	<b>Aferição dos indicadores</b>
2. Realização de 4 reuniões durante os 12 meses de execução.	Lista presença e Ata reuniões.	Apresentação das listas e da Ata, evidências fotográficas.

<b>Metas quantitativos</b>	<b>Indicador</b>	<b>Aferição dos indicadores</b>
3. Realização das campanhas, mínimo 4 durante a execução do plano	Material elaborado para cada campanha.	Evidências fotográficas da atividade

<b>Metas quantitativos</b>	<b>Indicador</b>	<b>Aferição dos indicadores</b>
4. Preenchimento GESUAS	Contratos assinados de prestador de serviços. Pagamentos por transferência bancária.	Apresentação dos contratos de P.J. Apresentação de Notas fiscais dos respectivos pagamentos.



CASA ESTRELA  
 Rua Prefeito Jadir Macedo, Nº 15  
 Vila do Carmo Mariana-MG  
 CNPJ: 02.572.739/0001-01  
 E-mail: lavestrelamariana@gmail.com  
 31988023484  
 Tel fixo: 35607755

Metas quantitativas	Indicador	Aferição
5. Intervenções	Registro de contratos	Evidências fotográficas

### 10. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação Acadêmica	Atribuição na Equipe	Vínculo Empregatício	Carga Horária
Lauliana Aparecida Ramos Lomasso	Nível Superior	Assistente Social- Orientação técnica intervenção com a rede, fichas de avaliação, monitoramento Responde como técnico a todos os procedimentos necessários, articulação com familiares e ou responsáveis pelas crianças. Prenchimento do GESUAS com os dados das crianças e adolescentes, organizar a exposição final.	MEI	30h/s



CASA ESTRELA  
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
Vila do Carmo Mariana-MG  
CNPJ: 02. 572.739/0001-01  
E-mail: laestrelamariana@gmail.com  
31988023484  
Tel fixo; 35607755



## 11. PLANO DE APLICAÇÃO

### Previsão de receitas e estimativas de despesas

Valor da Proposta: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

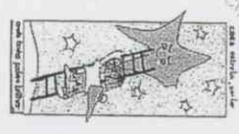
Relação de recursos humanos, materiais e equipamentos solicitados:

	Descrição	Valor Un.	Ocorrência	Valor Total
1	Técnico nível superior Assistente Social	R\$ 4.,166,00	12	R\$ 50.000,00
	<b>Total</b>			<b>R\$50.000,00</b>

Planilha1



Recurso	Emenda Impositiva	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
		01- Prof. PJ- Prest. Serv. MEI Lauliana Ramos Lomasso Nível Superior – Assistente Social Coordenadora	
	Carga Horária	Salário	
Mês 01	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 02	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 03	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 04	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 05	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 06	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 07	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 08	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 09	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 10	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 11	30h/s	R\$ 4.166,00	
Mês 12	30h/s	R\$ 4.174,00	
Subtotal		R\$ 50.000,00	
Total			R\$ 50.000,00



CASA ESTRELA  
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
Vila do Carmo Mariana-MG  
CNPJ: 02.572.739/0001-01  
E-mail: harestrelamariana@gmail.com  
31988023484  
Tel Fixo: 35607755

**12. Resultados:** Os resultados que a execução deste plano de trabalho elaborado pela instituição Casa Lar Estrela tendem apresentar são de suma relevância para as crianças, adolescentes marianenses, bem como para o município, haja vista que as atividades apresentadas neste plano de trabalho se consolidam como complementares às atividades ofertadas pelo município através da rede de proteção da Criança e do Adolescente. O município por sua vez não alcança todas as demandas com os serviços da Proteção Básica diante a grande extensão territorial.

**13. BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS AO PÚBLICO PELA PARCERIA**

- Transformação positiva com caráter social, nas questões que afetam a saúde emocional das crianças, adolescentes e responsáveis;
- Garantia de Políticas Públicas visando a prioridade absoluta, premissa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Crianças, adolescentes empoderados e capazes de se reconhecerem como donos de suas histórias e potentes como cidadãos em desenvolvimento;
- Equipe com potencial para atenderem as crianças em outros espaços quando oportuno;
- Crianças e adolescentes com percepção de que é possível sonhar, através das habilidades trabalhadas pela equipe;
- Acesso a Políticas Públicas de Direitos pelas Crianças e Adolescentes do município;

**14. – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



CASA ESTRELA  
Rua Prefeito Jadir Macedo Nº 15  
Vila do Carmo Mariana-MG  
CNPJ: 02.572.739/0001-01  
E-mail: larrestrelamariana@gmail.com  
31988023484  
Tel fixo: 35607755

- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

#### 15. - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Instituição Casa Lar Estrela, sob o número de CNPJ: 02.572.739/0001-01, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Mariana 09 de maio de 2024.

Jaqueline Graça da Silva  
Presidente da Casa Lar Estrela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 057/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUIÇÃO CASA LAR ESTRELA**, com sede na Rua Prefeito Jadir Macedo, nº 15, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, CEP 35420-172, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.739/0001-01, neste ato representado por seu presidente, Jaqueline Graça da Silva, portador do CPF 086.033.376-08 e RG nº MG-14.553.462, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 6042/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para contribuir com o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescente assistidos pela instituição, com acompanhamento de profissional técnico de nível superior em Assistência Social, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, ISABELA GOMES ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 094.286.536-36, matrícula nº 38.828 e como SUPLENTE, ERIVELTON ARLINDO MAROTA VASCONCELOS inscrita no CPF sob o nº 049.564.446-30, matrícula nº 35.425.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0019.2.078-335043 1500 ficha 210**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **10 de setembro de 2024** e terá duração até **09 de setembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

*José* X *AD*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

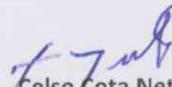
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

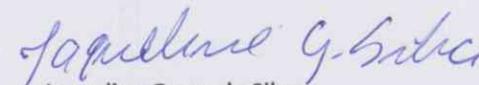
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 10 de setembro de 2024.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

  
Cláudia Dionísio Vieira  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

  
Jaqueline Graça da Silva  
Presidente do Instituto Casa Lar Estrela

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **JAQUELINE GRAÇA DA SILVA**, portadora do CPF 086.033.376-08 e RG nº MG-14.53.462, residente na Rua Perimetral Sucupira, nº 766, bairro Rosário, Mariana/MG, CEP 35422-159 na condição de Presidente da OSC **INSTITUTO CASA LAR ESTRELA**, CNPJ nº 02.572.739/0001-01, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 057/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 10 de setembro de 2024.

*Jaqueline Graça da Silva*

**Jaqueline Graça da Silva**

Presidente do Instituto Casa Lar Estrela